

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, bairro Limão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.533.949/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais *infra* assinados (a "**OESP**"); e

SÃO PAULO NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Líbero Badaró, 293 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seus representantes legais *infra*-assinados (a "**PATROCINADORA**");

Considerando que:

- (i) A OESP é titular do jornal "O Estado de S. Paulo" e do Portal estadao.com e, entre outras atividades, elabora projetos especiais para seus clientes envolvendo a produção de conteúdo publicitário e inserção de tal conteúdo em seus veículos de comunicação;
- (ii) A OESP realizará evento, cuja temática será voltada ao Prêmio Paladar – 20 anos;
- (iii) A **PATROCINADORA** pretende patrocinar o evento supramencionado e contrata a OESP para participação do projeto especial de conteúdo com objeto de aumentar a visibilidade de sua marca, por meio de conteúdos publicitários desenvolvidos especialmente pela OESP à **PATROCINADORA**, que serão inseridos nos veículos de comunicação de titularidade da OESP;
- (iv) Em razão dos motivos expostos acima, as Partes firmam o presente Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente "**CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS**", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, a que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título:

1. OBJETO

- 1.1. Constituem objeto do Contrato: (a) o patrocínio do Evento intitulado como PRÊMIO PALADAR 20 ANOS (o "Evento"), tudo em consonância com o disposto neste Contrato e no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento; (b) a elaboração do Projeto Especial, que consiste na produção de conteúdos customizados, pela OESP, voltados para aumentar a visibilidade de marca da **PATROCINADORA** (os "**Conteúdos Publicitários**") e (b) aquisição de espaço publicitário nos veículos de comunicação de titularidade da OESP, para inserção de anúncios publicitários produzidos pela própria **PATROCINADORA**, bem como dos Conteúdos Publicitários, tudo em consonância com o exposto neste Contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES ENGLOBALDAS PELO CONTRATO

I. Produção de Conteúdos Publicitários Customizados para o projeto e veiculação de mídia.

- 2.1. Em razão do objeto deste Contrato serão produzidos os conteúdos publicitários customizados e veiculação de mídia, descritos no Anexo I do Contrato.
- 2.2. A OESP encaminhará os Conteúdos Publicitários a **PATROCINADORA**, comunicando o prazo para sua aprovação. Caso a **PATROCINADORA** não se manifeste acerca da aprovação dos Conteúdos Publicitários criados pela OESP, no prazo supramencionado, os mesmos serão considerados aceitos e finalizados, de forma tácita.
- 2.2.1. Os Conteúdos Publicitários apresentados a **PATROCINADORA** para sua aprovação poderão ser alterados, caso seja solicitado pela **PATROCINADORA**, por, no máximo, 3 (três) vezes, após este limite de alterações se esgotarem, os Conteúdos Publicitários serão considerados validados.
- 2.3. Todos os Conteúdos Publicitários serão criados, de acordo com as orientações da **PATROCINADORA**, no entanto a OESP se reserva o direito de não criar qualquer tipo de conteúdo que apresentem qualquer uma das características mencionadas abaixo:
- (a) Atente contra a legislação em geral, a ordem pública, a moral e os bons costumes;
 - (b) Material pornográfico, grosseiro, racista, ofensivo e que atentem contra os direitos individuais;
 - (c) Material pornográfico e/ou atividades ilegais relativas a menores de 18 anos (consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - (d) Material calunioso, afirmações injuriosas ou difamatórias; e
 - (e) Atividades que acarretem ou incentivem a pirataria de *software* e/ou de direitos autorais.
- 2.4. A **PATROCINADORA** deverá fornecer todas as informações solicitadas pela OESP para elaboração dos Conteúdos Publicitários, ficando estabelecido que, caso a **PATROCINADORA** forneça obras protegidas por propriedade intelectual para inserção nos Conteúdos Publicitários, a **PATROCINADORA** deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, toda e qualquer autorização ou licença que se revelarem necessárias para uso de tais obras intelectuais, isentando a OESP de quaisquer responsabilidades por violação de direitos de personalidade, propriedade intelectual, direitos autorais e outros direitos de terceiros.
- 2.5. Os Conteúdos Publicitários customizados apenas poderão ser inseridos nos veículos de comunicação de titularidade da OESP, ficando acordado que o uso de tais Conteúdos Publicitários em finalidade diversa deverá ser precedido de autorização da OESP e eventual pagamento de remuneração adicional.
- 2.6. Conforme mencionado acima, a produção dos Conteúdos Publicitários customizados será realizada pela OESP e/ou por empresa contratada por ela, em estrita consonância com as orientações passadas pela **PATROCINADORA** no momento de sua execução, motivo pelo qual a **PATROCINADORA** é a única responsável pelos Conteúdos Publicitários, assumindo integral responsabilidade pelas informações, imagens e marcas contidas nos Conteúdos Publicitários. A **PATROCINADORA** será, ainda, a única responsável por materiais publicitários por ela produzidos e inseridos nos veículos de comunicação de titularidade da OESP e/ou por seus bens e/ou serviços, bem como pelo cumprimento das normas legais ou infralegais de qualquer natureza oriundas dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, respondendo perante consumidores, órgãos públicos e terceiros pelos seus bens e/ou serviços, seja na esfera administrativa, cível e criminal, inclusive, mas não se limitando, ao cumprimento de Resoluções de Agências Reguladoras, Portarias de Secretarias de Estado, Lei 9.294 de 15 de julho de 1996, Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, Código de Defesa do Consumidor, Normas Padrão da Atividade Publicitária CENP e ao Código de Auto Regulamentação Publicitária do CONAR, comprometendo-se a manter indene e defender a OESP em qualquer ação, reclamação

ou procedimento proposto em face da OESP, suportando integralmente eventuais ônus e despesas decorrentes dos danos e prejuízos a que der causa, tendo a OESP direito de regresso e de ressarcimento em face da **PATROCINADORA** por eventuais valores pagos a este título.

- 2.6.1. Em razão do exposto na cláusula 2.6 acima, a **PATROCINADORA** deverá reembolsar a OESP no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de desembolso encaminhada à **PATROCINADORA**, sob pena desta incorrer no pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor desembolsado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), calculados *pro rata die*.
- 2.7. Caso a **PATROCINADORA** tenha interesse em divulgar os vídeos e/ou fotografias do Evento para finalidade publicitária, caberá a mesma a responsabilidade pela obtenção dos direitos de uso de imagem, nome e voz dos participantes do Evento, bem como dos direitos autorais incidentes sobre as fotografias e vídeos com a captação do Evento.

II. PATROCINIO de Espaço Publicitário

- 2.8. Além da produção dos Conteúdos Publicitários customizados, caso a **PATROCINADORA** adquira neste ato espaço publicitário conforme especificações constantes no **Anexo I**.
- 2.9. O espaço publicitário concedido pela OESP não poderá ser inserido nos Cadernos "Classificados por Telefone", "Suplementos", "Publicidade Legal", "Publicidade Eleitoral" ou "Comunicados" do jornal "O Estado de S.Paulo" e terá as características descritas no quadro acima.
- 2.10. O material publicitário de mídia, caso faça parte das entregas, deverá ser produzido diretamente pela **PATROCINADORA**, sem qualquer interferência da OESP, é de total responsabilidade da **PATROCINADORA**, que se obriga a encaminhá-los aos endereços e nos horários informados, para inserção nos veículos de comunicação da OESP nas datas e horários a serem previamente acordados entre as partes.
- 2.11. Em razão do exposto acima, o material publicitário produzido diretamente pela **PATROCINADORA** para inserção no jornal "O Estado de S.Paulo" ou no Portal estado.com.br, deverá atender às especificações exigidas OESP na data da inserção, obrigando-se a **PATROCINADORA** a consultar a Tabela de Especificações vigente antes da produção de cada material a ser enviado para a OESP, que poderá ser obtida diretamente no endereço informado na cláusula 2.10 acima.
- 2.12. A OESP se reserva o direito de: (a) Não inserir anúncios que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes; (b) Não inserir os materiais publicitários sem o prévio consentimento, por escrito, de seus proprietários; (c) Não divulgar publicidade que contenha termos difamatórios aos concorrentes do anunciante ou que depreciem seus méritos técnicos; (d) Não divulgar publicidade que se enquadre nas disposições sobre publicidade abusiva e/ou enganosa da Lei 8.078/1990 e (e) Não inserir anúncios que contenham logomarcas e/ou façam qualquer tipo de citação de terceiros.
- 2.13. Ocorrendo intermediação de agentes ou agências de publicidade na inserção de qualquer conteúdo publicitário da **PATROCINADORA**, esta será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de eventuais comissões e/ou demais valores que lhes forem devidos.

3. VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Em razão da execução do objeto deste Contrato, a **PATROCINADORA** pagará a OESP o **valor total R\$ 985.707,17** (Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, setecentos e sete reais e dezessete centavos).
- 3.1.1. O pagamento dos valores mencionados na cláusula 3.1 acima será realizado em **10/10/2025** da publicação do conteúdo branded, por meio de boleto bancário e documentos fiscais fornecidos pela OESP.
- 3.2. O atraso no pagamento dos valores devidos na forma deste Contrato acarretará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, calculados *pro rata die*, além de atualização monetária pela variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), bem como a rescisão imediata do presente contrato independentemente de qualquer formalidade, além da possibilidade de cobrança judicial do saldo devedor.

4. CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

5. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 5.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 30/10/2025.
- 6.2. Fica vedada a rescisão imotivada deste Contrato por qualquer das partes, sob pena de a Parte Prejudicada requerer indenização pelas perdas e danos ocasionadas.
- 6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por justa causa, em caso de:
- (i) Decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes;
 - (ii) Descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, desde que não sanado pela parte infratora em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação para tanto;
 - (iii) Ocorrência de caso fortuito e força maior impeditivos da execução do objeto deste Contrato;

- 6.4. Na hipótese de o presente Contrato ser rescindido imotivadamente ou por justa causa da **PATROCINADORA**, o valor total definido na cláusula 3.1 não será reembolsado pela OESP, caso o pagamento já tenha sido realizado pela **PATROCINADORA** e será retido a título de multa compensatória.
- 6.4.1. Tendo em vista o exposto acima, caso o pagamento do valor total definido na cláusula 3.1 ainda não tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, fica a **PATROCINADORA** obrigada a efetuar o pagamento devidos a OESP à título de multa compensatória, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.
- 6.5. Na hipótese de o presente contrato ser rescindido imotivadamente ou por justa causa da OESP, fica estabelecido que o valor definido na cláusula 3.1 será integralmente reembolsado pela OESP, caso o pagamento já tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, a título de multa compensatória, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.
- 6.5.1. Tendo em vista o exposto acima, caso o pagamento do valor total definido na cláusula 3.1 ainda não tenha sido realizado pela **PATROCINADORA**, fica a OESP obrigada a efetuar o pagamento à **PATROCINADORA** de multa compensatória equivalente ao valor total determinado no item 3.1 no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato.

7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- 7.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis. Nenhum dado deverá ser tratado com finalidade diversa ao escopo do Contrato sem a autorização prévia e por escrito da outra parte.
- 7.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros (inclusive, mas não se limitando a órgãos oficiais e governamentais) sem autorização prévia e por escrito da outra parte.
- 7.4. As partes se comprometem a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.
- 7.5. As partes se comprometem a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento.

- 7.6. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo, mas não se limitando a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato, a Parte envolvida no incidente informará a outra parte em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema e contenção de riscos. As partes concordam em emendar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação e contenção de riscos, sendo que, caso os dados pessoais objetos do incidente tenham sido compartilhados pela OESP, a OESP será responsável por determinar as diretrizes a serem adotadas por ambas as partes para remediação e contenção de riscos, bem como cumprimento de deveres legais relacionados ao incidente de dados pessoais.
- 7.7. As partes deverão, após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, a exclusivo critério da parte responsável originalmente pelos dados pessoais, devolver ou eliminar todos os dados pessoais em sua posse, sendo permitida a anonimização exceto se a manutenção dos dados pessoais for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.
- 7.8. A **PATROCINADORA** concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a OESP, suas controladoras e subsidiárias, seus sócios, diretores, funcionários, representantes, titulares de dados pessoais ou terceiros por todas e quaisquer responsabilidades, custos, gastos, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, mas não exclusivamente, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações), incorridos por ela com relação a qualquer reclamação, ação ou demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, formulada por terceiros, incluindo consumidores e órgãos governamentais, relacionada à violação da legislação de proteção de dados agindo em desconformidade com o presente Contrato ou com qualquer instrução expressa da OESP em relação aos dados pessoais por ele fornecidos. Nesta hipótese, a **PATROCINADORA** deverá (i) notificar prontamente a OESP sobre a demanda; (ii) prestar todo o auxílio e assistência necessários à OESP; e (iii) conceder à OESP o controle indireto da defesa da reclamação, ação, demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os tributos incidentes sobre o presente Contrato serão de responsabilidade do contribuinte definido na legislação tributária.
- 8.2. Este instrumento rege e contém as disposições finais das negociações entre as partes substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente em relação ao seu objeto.
- 8.3. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de "Lavagem" de Dinheiro") e a lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.
- 8.3.1. As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

- 8.4. Todas as comunicações e notificações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes deste instrumento. Eventual alteração de endereço deverá ser comunicada à outra parte por meio de notificação por escrito, consoante o disposto nesta cláusula.
- 8.5. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste contrato vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculado legalmente as partes.
- 8.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.7. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.8. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que a mesma será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 8.9. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Assinado por:

[REDACTED]

BCE26CB5EB8C4CC...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Diretora Presidente

CPF nº [REDACTED]

Assinado por:

[REDACTED]

E29A8397BCEC4A0...

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Sr. Celso Campello Neto

Diretor Executivo

CPF nº [REDACTED]

Signed by:

[Redacted Signature]

DB51B4059AFD444...

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Sr. Erick de Miranda Bretas

Diretor Presidente

CPF nº [Redacted]

Assinado por:

[Redacted Signature]

478D6D541C3A4FC...

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Sr. Sergio Malgueiro Moreira

Diretor Financeiro

CPF nº [Redacted]

Testemunhas:

DocuSigned by:

[Redacted Signature]

280A230E7EB044C...

Nome: Sr. José Pereira Guabiraba

CPF: [Redacted]

Assinado por:

[Redacted Signature]

2. 68C6F5FF57E64C8...

Nome: André Henrique Carvalho

CPF:

CPF n. [Redacted]

ANEXO I AO CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS – COTA APRESENTA

AÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL					
EVENTO	ESTADÃO	PRÊMIO PALADAR	AÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL COM VOUCHERS VÁLIDOS DE JULHO A DEZEMBRO 2025	UNIDADE	200
PRÉ-EVENTO					
HUB DIGITAL					
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HUB PRÊMIO PALADAR	LOGO FIXO DA MARCA COMO "APRESENTA" NO TOPO DO CANAL DIGITAL NO PORTAL ESTADÃO	MÊS	3
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HUB PRÊMIO PALADAR	25% DE VISIBILIDADE NOS FORMATOS DE PUBLICIDADE NO HUB DE CONTEÚDO E NAS REPORTAGENS EDITORIAIS SOBRE O PRÊMIO PALADAR, DURANTE TODO O PROJETO	MÊS	3
DIVULGAÇÃO AON					
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	IMPRESSÕES DE BANNERS IAB: MÍDIA DE ENGAJAMENTO SEGMENTADA PARA PÚBLICO DE INTERESSE	C.P.M.	3.000.000
IMPRESSO	ESTADÃO	NOTICIÁRIO	LOGO DA MARCA EM ANÚNCIOS DE DIVULGAÇÃO, COM QR CODE PARA O HUB DO PRÊMIO PALADAR	UNIDADE	24
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	REDES SOCIAIS ESTADÃO E PALADAR (A DEFINIR)	MENÇÃO OU MARCAÇÃO DA MARCA EM POSTS DE DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO E DO HUB	UNIDADE	12
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME ESTADÃO.COM	LOGO DA MARCA EM DIÁRIA DE TAKEOVER, PARA DESTACAR O EVENTO, EM 19/08	DIÁRIA	1
TRILHA HONRA AO MÉRITO					
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	YOUTUBE ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA DE ENCERRAMENTO DE VÍDEOS ESPECIAIS COM OS VENCEDORES	UNIDADE	10
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA DE ENCERRAMENTO DE VÍDEOS ESPECIAIS COM OS VENCEDORES	UNIDADE	10
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO E PALADAR	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA DE ENCERRAMENTO DE VÍDEOS ESPECIAIS COM OS VENCEDORES	UNIDADE	10
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	TIKTOK PALADAR	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA DE ENCERRAMENTO DE VÍDEOS ESPECIAIS COM OS VENCEDORES	UNIDADE	10
DURANTE O EVENTO					

EVENTO	ESTADÃO	PRÊMIO PALADAR 2025	AGRADECIMENTO DO MC NA ABERTURA DO EVENTO LOGO NO BACKGROUND ENTREGA DE MATERIAL FÍSICO NO PRESENCIAL ESPAÇO PARA ATIVAÇÃO EM LOCAL PREMIUM 15 CONVITES VIPS PARA O EVENTO VEICULAÇÃO DE VÍDEO DE 30 SEGUNDOS NA ABERTURA ENTREGA DE 2 TROFÉUS POR UM PORTA-VOZ	UNIDADE	1
DIGITAL	ESTADÃO	TRANSMISSÃO NA HOME DO PORTAL	LOGO DA MARCA NO PRE-ROLL DA TRANSMISSÃO ONLINE	UNIDADE	1
EVENTO	ESTADÃO	PRÊMIO PALADAR 2025	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA DOS VÍDEOS QUE APRESENTAM OS VENCEDORES DAS CATEGORIAS	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO E PALADAR	ENTREVISTA COM PORTA-VOZ DA MARCA NO INSTAGRAM ESTADÃO (60 SEGUNDOS) DIRETO DO EVENTO	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	REDES SOCIAIS ESTADÃO E PALADAR (A DEFINIR)	MENÇÃO OU MARCAÇÃO DA MARCA EM POSTS DE COBERTURA REAL TIME	UNIDADE	3
PÓS-EVENTO					
VÍDEO DE COBERTURA					
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	YOUTUBE ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA 1 VÍDEO DE COBERTURA, COM OS MELHORES MOMENTOS DO EVENTO	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA 1 VÍDEO DE COBERTURA, COM OS MELHORES MOMENTOS DO EVENTO	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM PALADAR E ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA 1 VÍDEO DE COBERTURA, COM OS MELHORES MOMENTOS DO EVENTO	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	TIKTOK ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA 1 VÍDEO DE COBERTURA, COM OS MELHORES MOMENTOS DO EVENTO	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	X ESTADÃO	LOGO DA MARCA COMO "APRESENTA" NA VINHETA 1 VÍDEO DE COBERTURA, COM OS MELHORES MOMENTOS DO EVENTO	UNIDADE	1
CADERNO ESPECIAL					
IMPRESSO	ESTADÃO	NOTICIÁRIO	PÁGINA DUPLA CENTRAL (CENTRAL LIGADA) DE PUBLICIDADE NO CADERNO ESPECIAL DE COBERTURA DO PRÊMIO PALADAR	INSERÇÃO	1
GUIA GASTRONÔMICO					
DIGITAL	ESTADÃO.COM	E-BOOK	LOGO NA CAPA 1 PÁGINA DE PUBLICIDADE NO ARQUIVO PDF DE EBOOK COM TODOS OS VENCEDORES DO PRÊMIO PALADAR	UNIDADE	1
DIVULGAÇÃO DO GUIA					
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME ESTADÃO.COM E PALADAR	LOGO DA MARCA EM DIÁRIA DE TAKEOVER PARA DIVULGAR O LANÇAMENTO	DIÁRIA	1
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	IMPRESSÕES DE BANNERS IAB: MÍDIA DE ENGAJAMENTO SEGMENTADA PARA PÚBLICO DE INTERESSE	C.P.M.	500.000
IMPRESSO	ESTADÃO	NOTICIÁRIO	LOGO DA MARCA EM ANÚNCIOS DE DIVULGAÇÃO, COM QR CODE PARA DOWNLOAD DO GUIA	UNIDADE	8

			(2 POR SEMANA, AO LONGO DE 1 MÊS)		
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	REDES SOCIAIS ESTADÃO E PALADAR (A DEFINIR)	MENÇÃO OU MARCAÇÃO DA MARCA EM STORIES DE DIVULGAÇÃO DO GUIA	UNIDADE	8
VOZ DA MARCA					
BRANDED NATIVE (CONTEÚDO BRANDED)					
DIGITAL	ESTADÃO.COM	PALADAR	BRANDED CONTENT NATIVE (TEXTO FOTO EMBED DO VÍDEO DO YT) COM GARANTIA DE 150 MIL PAGEVIEWS GARANTIDOS (DURANTE 45 DIAS), SENDO 50% AUDIÊNCIA ORGÂNICA E 50% AUDIÊNCIA SEGMENTADA. ENTREGA DE BANNERS IAB NO CONTEÚDO DA MARCA COM 100% DE VISIBILIDADE NOS FORMATOS DE PUBLICIDADE DISPONÍVEIS NA PÁGINA	UNIDADE	1
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME	DIÁRIA DE CHAMADA DE CONTEÚDO NO BOX ESTADÃO BLUE STUDIO NA HOME DO PORTAL DIRECIONAMENTO PARA A URL DO BRANDED NATIVE DA MARCA	DIÁRIA	7
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	IMPRESSÕES DE BANNERS IAB: MÍDIA DE ENGAJAMENTO SEGMENTADA PARA PÚBLICO DE INTERESSE DIRECIONAMENTO PARA A URL DO BRANDED NATIVE DA MARCA	C.P.M.	1.500.000
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	DIÁRIA DE STICK BANNER: MÍDIA DE ENGAJAMENTO DIRECIONAMENTO PARA A URL DO BRANDED NATIVE DA MARCA	DIÁRIA	1
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME (OUTBRAIN)	IMPRESSÕES DE CHAMADAS NA SEÇÃO VEJA TAMBÉM NA HOME DO PORTAL DIRECIONAMENTO PARA A URL DO BRANDED NATIVE DA MARCA	C.P.M.	700.000
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO E PALADAR	POST CARROSSEL NO FEED COM ATÉ 5 TELAS COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM COLLAB COM O PERFIL DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO E PALADAR	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DO PERFIL DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	POST CARROSSEL NO FEED COM ATÉ 5 TELAS COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DO PERFIL DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DO PERFIL DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	YOUTUBE ESTADÃO	VÍDEO ENTREVISTA COM UM PORTA-VOZ DA MARCA COM DURAÇÃO DE ATÉ 3 MINUTOS E 10 MIL VIDEOVIEWS GARANTIDOS. INCLUI CITAÇÃO DA MARCA NO TEXTO DE DESCRIÇÃO.	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	TIKTOK ESTADÃO	VÍDEO CONTENT NO TIKTOK (DE 15" A 30") COM CHAMADA PARA O NATIVE COM LOGO DA MARCA NO FRAME FINAL COM MARCAÇÃO OU MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	LINKEDIN ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM MARCAÇÃO OU MENÇÃO DA MARCA @	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	INSTAGRAM ESTADÃO	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	FACEBOOK ESTADÃO	STORY COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1

DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	LINKEDIN ESTADÃO	POST NO FEED COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO EPISÓDIO BRANDED COM MARCAÇÃO/ MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	CANAL ESTADÃO NO WHATSAPP	CHAMADA NO FEED EM DESTAQUES (NA LISTA DE CONTEÚDOS PATROCINADOS) DO CANAL WHATSAPP COM CITAÇÃO DA MARCA	UNIDADE	1
DIGITAL	MÍDIA SOCIAL	CANAL ESTADÃO NO WHATSAPP	CHAMADA INDEPENDENTE DE CONTEÚDO COMPARTILHANDO O LINK (URL) DO BRANDED NATIVE COM MENÇÃO DA MARCA	UNIDADE	2
DIGITAL	ESTADÃO CONTEÚDO	ESTADÃO CONTEÚDO	DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTEÚDO PARA OS ASSINANTES DA ESTADÃO CONTEÚDO EM RELEASES	UNIDADE	1
IMPRESSO	JORNAL	NOTICIÁRIO	LOGO DA MARCA EM RODAPÉ DE ANÚNCIO CO-BRANDED DIVULGANDO O NATIVE DIGITAL COM QR CODE	INSERÇÃO	2
MÍDIA LIVRE (USO EM 2025)*					
IMPRESSO	ESTADÃO	NOTICIÁRIO	SOBRECAPA FULL DE 4 PÁGINAS PARA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	UNIDADE	1
DIGITAL	ESTADÃO.COM	ESTADÃO.COM	DÁRIA DE SCROLL HEADER ADS (DESKTOP)	DIÁRIA	3
DIGITAL	ESTADÃO.COM	ESTADÃO.COM	DIÁRIA DE STICKY FOOTER (MOBILE)	DIÁRIA	3
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	IMPRESSÕES IAB (EXCETO BILLBOARD) DE MÍDIA LIVRE	C.P.M.	2.000.000
DIGITAL	ESTADÃO.COM	HOME + INTERNAS (ROS)	IMPRESSÕES IAB BILLBOARD DE MÍDIA LIVRE	C.P.M.	2.000.000